



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CONTRATO N°. 035/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020
PROCESSOS N.º 3289/2019 de 07/06/2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBIRACU - ES E A
EMPRESA: **ODONTOPLUS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu - ES, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.208/0001-17**, representado pelo Prefeito Exmo. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, s/nº, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiraçu/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **14.635.944/0001-40**, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina - Ibiraçu/ES, neste ato, representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.664.557-52, residente na residente na Rua Maria da Penha Moraes Depizzol, nº 65 - São Cristovão - Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ODONTOPLUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.674.440/0001-48, com sede na Rua XV de Novembro, 701, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-045, representada neste ato pelo Sr. **JOSE AGOSTINHO GABRIEL**, natural de Portugal, casado, inscrito no CPF sob nº 493.601.677-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de acordo com as Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, Lei 123 e Lei 147/14 e alterações em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3061/2019 de 29/05/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e o PREGÃO PRESENCIAL N.º **009/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por **Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes, com montagem e/ou instalação, para atender as Unidades de Saúde do Município**, através da Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde - FNS/FMS por intermédio da Proposta de nº 14635.944000/1180-13, deferido conforme Emenda Parlamentar nº 32640007, conforme autorização no processo n.º 3289/2019 de 07/06/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços".

1.2 - O objeto desta licitação terá como Órgão Gestores a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

1.3 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.4 - Quanto ao Controle de Qualidade, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Dotação	110001.1030100252.075	Manutenção das Unidades de Saúde
Elemento de Despesa	4490520000	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	Convênios 154000000	Emenda Parlamentar 3264007 Royalties Estadual
Valor Convênio	R\$	189.905,00

1.5. Serão utilizados para o pagamento dessa despesa, os recursos advindos do Ministério da Saúde, por intermédio da Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 14635.944000/1180-13, deferido conforme Emenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Parlamentar nº 32640007, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibiraçu, no valor de R\$ 189.905,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e cinco reais).

1.6. O pagamento ao contratado será feito, respeitadas as demais exigências legais, apenas caso seja feito o repasse dos valores ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

3.1- O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do veículo descrito na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 22.717,00 (vinte e dois mil e setecentos e dezessete reais)**. O pagamento será de acordo com a entrega efetuada, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura (Nota Fiscal) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

3.2- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada e/ou acordada com o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu e será paga em até 30 (trinta) dias.

3.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.4- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.5- Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 14.635.944/0001-40), sendo que, a nota deverá ser emitida com o número da Emenda Parlamentar a qual o objeto/material pertence, seguindo as especificações do Anexo I - Formulário "Especificação E Cotação De Preços".

3.6- Os preços por item licitados serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Por resultarem em obrigações futuras, a contratação será celebrada com duração até **31/12/2020** com início na data da assinatura do termo de contrato, conforme § 4º, Artigo 62 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I e II, alínea "a", da Lei Federal N.º 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

5.2. Se a qualidade dos materiais/ produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A avaliação dos equipamentos deverá estar devidamente identificada com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código do produto e modelo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos equipamentos por meio da servidora: Srª Teresinha Pereira Bozzi, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato, conforme Portaria nº 19.976/2020.

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Gerência de Contratos do Município para assinar o termo de contrato.

8.2 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

celebração da contratação, em conformidade com o artigo 3º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CONTRATADA :

- A)** Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas neste edital;
- B)** Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- C)** Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado no edital. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do Setor de Serviço de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação;
- D)** Apresentar profissional/equipes habilitados a efetuarem a montagem e instalação dos equipamentos (caso necessário);
- E)** Entregar os equipamentos constantes no Anexo I deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber;
- F)** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- G)** Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento, montagem e/ou pagamento;
- H)** Retirar o material recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que a Prefeitura não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- I)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

J) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

K) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia;

I) Todos os equipamentos entregues deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos: reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento e manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação;

M) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos;

N) A empresa vencedora do certame deverá, além de fornecer os equipamentos, prestar os serviços de montagem e instalação dos mesmos (caso necessário), bem como de assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos.

O) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

P) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Secretaria e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;

Q) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

R) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

S) Deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento emitida por setor competente.

CONTRATANTE :

A) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do Objeto licitado, terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais;

B) O pagamento será efetuado, de acordo com a apresentação da nota fiscal/fatura;

C) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada e/ou acordada com o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu;

D) A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

E) O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;

F) A entrega e montagem dos objetos serão efetuadas nas Unidades de Saúde onde forem destinadas, de acordo com o pedido efetuado pelo setor responsável desta Prefeitura;

G) execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário (a) que venham a ser designado (a) pela Administração da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização;

H) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

I) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **009/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraçu - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiraçu - ES, 19 de fevereiro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
CONTRATANTE

ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ODONTOPLUS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____